

RESOLUÇÃO Nº 001/TAIOPREV/2021

INSTITUI E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ÉTICA DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ - TAIOPREV

INDIANARA SEMAN, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 168 da Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO ser necessária a observância de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIOPREV e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência à luz do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o objetivo maior do TAIÓPREV é a concessão de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) e que este será sempre o bem comum a ser protegido e tutelado;

CONSIDERANDO a intenção de se estabelecer o compromisso público e formal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIOPREV, com os princípios éticos e morais;

CONSIDERANDO o objetivo de alcançar elevado padrão de comportamento, lisura, transparência e responsabilidade no trato da coisa pública, buscando, de maneira contínua, o incremento da confiança na sociedade;

CONSIDERANDO que a instituição de um código de ética contribui para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública e preserva a imagem e reputação do próprio Servidor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017) – Pró-Gestão RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Código de Ética dos servidores efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIOPREV, aplicando também as disposições legais vigentes nesta Resolução aos servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Taió e demais entes públicos, à Diretoria Executiva, ao Conselho de administração, ao Conselho Fiscal, aos Membros do Comitê de Investimentos, fornecedores e prestadores de serviço.

Art. 2º. A conduta ética dos servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIOPREV, reger-se-á pelo presente Código de Ética, suas alterações, e supletivamente, pela Lei n.º 712, de 08.03.1972 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Taió, sem prejuízo de outras normas de conduta.

Parágrafo Único. O desconhecimento do mesmo não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Art. 3º. O Código de Ética tem como função expressar a missão, os valores e a cultura do TAIÓPREV, definindo as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, buscando:

- I - Garantir a eficiência dos serviços que prestam, reafirmando o compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.
- II - Administrar de forma eficiente, transparente e sustentável o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taió, com observância aos preceitos legais, visando garantir a concessão e manutenção dos direitos previdenciários dos seus segurados.
- III - Relevar a observância aos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo o discernimento entre o honesto e o desonesto e eliminando a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.
- IV - Direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º. São princípios éticos fundamentais, que devem nortear o desempenho profissional de todos os que trabalham no TAIÓPREV:

- I – a dignidade, a probidade, o decoro, a assiduidade, a presteza, a eficiência, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação e o respeito à hierarquia e os valores institucionais do TAIÓPREV;
- II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a imparcialidade no exercício da atividade profissional e os demais princípios jurídicos, constitucionais e legais que regem a Administração Pública;
- III – o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;
- IV – a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e
- V – a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 5º. São deveres dos servidores públicos do TAIÓPREV:

- I – desempenhar, a tempo e com responsabilidade, as atribuições do cargo e/ou função de que seja titular;
- II – exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e com os demais servidores;
- III – ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Instituição;
- IV – ser probo, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e mais vantajosa opção para o bem comum, visando o interesse público;
- V – zelar pela utilização adequada dos recursos de tecnologia da informação, nos termos da Política de Segurança da Informação e demais normas aplicáveis;

- VI – manter sigilo quanto às informações sobre ato, fato ou decisão não divulgáveis ao público, ressalvando os casos cuja divulgação seja exigida em norma;
- VII – manter-se atualizado quanto às instruções, às normas de serviço e à legislação pertinente às suas atividades, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- VIII – facilitar, por todos os meios disponíveis, a fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por atribuição legal, devam fazê-lo;
- IX – compartilhar informações e documentos pertinentes às suas tarefas com os demais servidores públicos da unidade, observado o nível de sigilo;
- X – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do TAIÓPREV, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social, abstendo-se dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- XI – obter autorização prévia e expressa do Diretor Presidente, para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que a divulgação não envolverá conteúdo sigiloso, tampouco poderá comprometer a imagem do TAIÓPREV;
- XII – reconhecer, quando no exercício de cargo de chefia, o mérito de cada servidor e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional;
- XIII – exercer na sua função ou poder, autoridade ou prerrogativa, exclusivamente, para atender ao interesse do público;
- XIV – fazer-se acompanhar de no mínimo outro servidor público do órgão, ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições públicas ou privadas que tenham algum interesse junto ao TAIÓPREV, devendo registrar os assuntos tratados em ata ou em outro documento equivalente;
- XV – ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições que tenham interesses junto ao TAIOPREV, bem como nas hipóteses de convites para a participação em almoço ou jantares de negócios, reuniões, solenidades, seminários ou em quaisquer outros eventos, os servidores devem comunicar previamente ao superior hierárquico, que analisará a conveniência e oportunidade da participação do funcionário convidado, podendo autorizá-lo ou não, inclusive indicando outro servidor da área para participar;

- XVI – tratar com cordialidade os demais servidores, ativos, aposentados, pensionistas, fornecedores de bens e serviços e demais usuários do TAIÓPREV, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- XVII – ser assíduo e frequente ao trabalho, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XVIII – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo providências cabíveis;
- XIX – não ausentar-se injustificadamente do seu local de trabalho;
- XX – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- XXI – atender aos requisitos da política de segurança da informação para acesso aos sistemas informatizados do Instituto e do Município;
- XXII – atuar como modelo de conduta para seus subordinados, quando no exercício do cargo/função de chefia;
- XXIII – conhecer e divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 6º. São transgressões éticas passíveis de sanção:

- I – utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;
- II – utilizar ou permitir a utilização, por terceiros, de informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade do TAIÓPREV, por ele desenvolvido ou obtido de fornecedores, sem expressa autorização do Diretor Presidente do Instituto;
- III – prestar informações sobre matéria que não seja de sua competência específica ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisões da Autarquia ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiro;

- IV – utilizar-se do cargo, função, emprego, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com os segurados, órgão público ou entidade particular;
- V – propiciar acesso a informações privilegiadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;
- VI – adulterar ou omitir documentos oficiais;
- VII – prejudicar a reputação de outro servidor público efetivo ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica, não fundamentada ou argumento falacioso;
- VIII – ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IX – utilizar-se de servidor subordinado ou de empresa contratada pelo TAIÓPREV para atendimento a interesse particular próprio ou de terceiros;
- X – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, presente, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões do TAIÓPREV;
- XI – prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;
- XII – condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro servidor;
- XIII – promover, sugerir ou induzir a contratação de parente para prestação de serviços por dispensa de licitação, por si ou por intermédio de outro servidor;
- XIV – manter sob sua chefia imediata, em cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parente natural ou civil até o terceiro grau;
- XV – manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades do TAIÓPREV, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;
- XVI – envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra a ética ou a dignidade humana e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública do TAIÓPREV;

- XVII - invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da Autarquia;
- XVIII - divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome do TAIÓPREV, sem autorização da autoridade competente;
- XIX - denegrir a honra ou o desempenho funcional de outro servidor ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas;
- XX - utilizar, para o atendimento de interesses particulares injustificáveis e não permitidas na legislação, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo TAIÓPREV;
- XXI - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo Órgão;
- XXII - usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- XXIII - permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os administrados ou com colegas de qualquer hierarquia;
- XXIV - apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas, sem prescrição médica ou em estado de embriaguez;
- XXV - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público;
- XXVI - utilizar-se do cargo, de amizade ou de influência para receber benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou em entidade particular;
- XXVII - usar vestuário (roupas e acessórios) inadequados ao exercício administrativo profissional inerente às repartições públicas.

Art. 7º. Os brindes serão aceitos desde que a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

Art. 8º. Salvo instrução legal e/ou administrativa em contrário, informação confidencial só pode ser usada para fins profissionais. Sob nenhuma hipótese deve ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais.

Nesse sentido:

- I – é proibida a divulgação desse tipo de informação para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la;
- II – todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no TAIÓPREV em períodos de ausência de seu local físico de trabalho;
- III – apenas fontes autorizadas podem falar com a imprensa em nome do TAIÓPREV;
- IV – toda e qualquer informação financeira que diz respeito ao TAIÓPREV é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em sites, jornais ou outros veículos de comunicação, exceto quando este tipo de informação é requisitado por órgão fiscalizador ou regulador, por lei, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação do Diretor Presidente;
- V – é proibida a realização de operações financeiras utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público, bem como a revelação dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações;
- VI – todo o corpo funcional deve garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público. Fica ressalvada a revelação da informação quando necessária à condução dos negócios e serviços da Autarquia;
- VII – é vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao TAIÓPREV, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função;
- VIII – as violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais;
- IX – todos os que tenham acesso aos sistemas de informação do TAIÓPREV são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas;
- X – todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações;
- XI – as senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto da mesma;

- XII – caso as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da Chefia de Departamento competente;
- XIII – é proibido o uso de softwares não licenciados ou não autorizados pela Instituição;
- XIV – todas as chaves de locais de guarda de documentos e materiais devem permanecer sob a posse de, no mínimo, 2 (dois) responsáveis;
- XV – todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser descartados utilizando-se de dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

DAS INFRAÇÕES

Art. 9º. Constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão que possa comprometer a dignidade ou o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízos de qualquer natureza à administração ou a terceiros, bem como a violação do disposto neste Código.

Parágrafo Único. A infração será punida conforme os antecedentes e o grau de culpa do agente, assim como as circunstâncias e as conseqüências do ilícito.

Art. 10. O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética sujeitará o infrator às penalidades previstas no Artigo 154 e seguintes da Lei nº 712, de 08.03.1972 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Taió, sem prejuízo de outras sanções de natureza penal, civil ou administrativa, nos termos da lei.

Art. 11. O procedimento de apuração de infração ética será instaurado de ofício ou mediante queixa fundamentada, garantindo-se o contraditório e ampla defesa, e dar-se-á por sindicância ou procedimento administrativo, conforme o caso, observando o disposto na Lei nº 712, de 08.03.1972.

Art. 12. Na hipótese de denúncia de descumprimentos deste Código de Ética, por qualquer servidor, membro do TAIÓPREV ou terceiros, a denúncia será remetida à Autarquia-Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Taió
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Taió - TAIÓPREV

do Município e a Controladoria Interna para as providências necessárias, para apuração da responsabilidade dos envolvidos, observando o disposto na Lei nº 712, de 08.03.1972.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 26 de Março de 2021.


INDIANARA SEMAN
Diretora Presidente
TAIOPREV